



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 53, DE 2003** **(Do Sr. Carlito Merss)**

Determina que as emissoras de televisão e salas de exibição destinem cotas de programação mensal para filmes produzidos nas Américas do Sul e Central e dá outras providências; PARECER DADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PL 2629/1996 E CONSIDERADO VÁLIDO PARA O PL 53/2003, NOS TERMOS DO § 2º DO ART 105 DO RICD, pela rejeição (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO)

NOVO DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 2629/1996 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE O PL 53/2003 DO PL 1314/1999, PERMANECENDO A MATÉRIA DISTRIBUÍDA ÀS COMISSÕES DE: EDUCAÇÃO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD),

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação - PL 2629/96:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 14/02/23, em razão de novo despacho.



Projeto de Lei nº /2003
Dep. Carlito Merss PT/SC

Determina que as emissoras de televisão e salas de exibição destinem cotas de programação mensal para filmes produzidos nas Américas do Sul e Central e dá outras providencias.

Art. 1º As emissoras de televisão e as salas de exibição ficam obrigadas a destinarem no mínimo 45 % (quarenta e cinco por cento) do tempo total de sua programação mensal, reservando a exibição de filmes, para obras cinematográficas produzidas em países das Américas do Sul e Central, com língua de origem portuguesa e espanhola.

§ 1º Do percentual que trata o capuz deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ficam reservadas para produção brasileira e no mínimo 30% (trinta por cento) para os países do Mercosul.

§ 2º A obrigatoriedade desta lei seguira a seguinte ordem:

- Primeiro ano da lei 15% (quinze por cento) de cota obrigatória
- Segundo ano da lei 30% (trinta por cento) da cota obrigatória
- Terceiro ano da lei 45% (quarenta e cinco por cento) totalizando a cota.

§ 3º Inclui-se nas obras cinematográficas e filmes de que trata este artigo obras de ficção e documentários.

§ 4º Entende-se por produção realizada em países das Américas do Sul e Central, com língua portuguesa ou espanhola, as que forem produzidas com direção e elenco composto de pessoas naturais destes países.

Art. 2º As empresas que não cumprirem com o determinado nesta lei, ficarão sujeitas a multas de até 10 (dez) mil UFIRS diárias, ou a unidade que a substituir.

Art. 3º Exclui-se dos países beneficiados por esta lei os que tenham firmado acordo de integração com países pertencentes as Américas do Sul e Central, com língua portuguesa ou espanhola.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2.003.

Deputado **Carlito Merss**

J u s t i f i c a t i v a

No Brasil, a quase totalidade do mercado de cinema é oriundo de produções norte-americanas. O país importava em 2.000 nada menos do que US\$ 695 milhões por ano em produtos audiovisuais. Estes números revelam que as disparidades entre países do Norte e do Sul, além de serem graves nos aspectos econômicos e sociais, também o são no plano da difusão cultural.

As raízes da cultura latina vêm sendo, constantemente, bombardeadas pela maciça apresentação de programas e filmes em línguas não latinas (ainda que dublados ou legendados) nas televisões e nos cinemas do continente, criando-se, com isso, uma identificação maior de nosso povo com a cultura de países com costumes bastante diferenciados.

Não raro, contudo, a preocupação em enfrentar e modificar este quadro é taxada de protecionismo atrasado, na contramão da globalização, que tenta-se impor como algo inquestionável. Mas vejam o que pensam os países europeus, do chamado Primeiro Mundo. Na 3ª Conferência Ministerial da OMC (Organização Mundial do Comércio), realizada em Seattle (EUA), em 1999, afirmam que não querem que produções para o cinema e a TV, em especial, além de discos e livros, sejam tratados como qualquer outra mercadoria sujeita às regras liberais do processo de globalização. Quem quer a abertura total, evidentemente, são os Estados Unidos, maiores produtores de audiovisuais do mundo. Para a União Européia, cada país deve ter "a capacidade para definir e implementar suas políticas culturais e audiovisuais com o propósito de preservar a diversidade cultural".

Este debate, entretanto, não é exatamente novo. Basta vermos o que dizia o cineasta Roberto Farias, quando da apresentação de uma publicação com relatos do I Encontro sobre a comercialização dos Filmes de Expressão Portuguesa e Espanhola, ocorrido em Brasília no período de 22 a 29 de agosto de 77, enquanto Presidente da Embrafilme: "Ao propor a criação de um Mercado Comum Cinematográfico entre países de expressão portuguesa e espanhola, ative-me, *ipsis literis*, à recomendação da Unesco no sentido de serem formados agrupamentos de países na defesa cultural de seus patrimônios..."

Este agrupamento entre culturas americanas de língua latina, seja portuguesa ou espanhola, que é a meta deste nosso projeto, tende a criar uma oposição ao consumo de informações, que de um lado mantém alienados os habitantes de países em desenvolvimento, enquanto os países ricos desconhecem a realidade dos países pobres. Esta visão possibilita, por exemplo, a criação de estereótipos como o do brasileiro querer apenas saber de samba e futebol, do mexicano viver embriagado à frente de uma taverna ou do argentino apenas saber dançar tango.

A identidade entre a produção e o público acaba sendo criada artificialmente através da publicidade, substituindo a identidade cultural, que é o que justamente queremos valorizar com este projeto. Com a apresentação desta iniciativa, para que seja discutida em toda a sociedade brasileira, bem como em vários países da América do Sul e Central, pretendemos criar uma massa crítica, para em um futuro próximo contarmos com uma América Latina onde os povos se conheçam e consigam realmente trabalhar uma identidade latino-americana, ou seja, que construamos a "América reunida de coração, sujeita a uma lei e guiada pela tocha da liberdade", como afirmava Simón Bolívar.

Para isto devemos contar também com a contribuição da televisão, que apesar de permitir a todo mundo assistir a um jogo de futebol ou uma corrida automobilística, pouco tem auxiliado para que os habitantes da América Latina se conheçam melhor, tomando ciência das necessidades, alegrias, conquistas e angústias sentidas pelos diversos países. Seria interessante que os países da América Latina trocassem, como advoga Guillermo Piernes, algumas tomadas. Por exemplo, as tomadas das pontes, dos contatos ferroviários, da energia elétrica. Nós estamos propondo trocarmos as tomadas culturais.

Não restringimos a necessidade de integrarmos os povos apenas através do cinema. Entendemos ser importante, também, uma maior circulação de informações através dos noticiários, documentários etc. Temos uma produção cinematográfica dentro da América Latina fantástica, tanto do ponto de vista da qualidade como do ponto de vista da relação da produção com o público. Basta lembrar que entre o final dos anos 70 e o início dos 80, o cinema brasileiro chegou a ocupar 35% do mercado total no país, tanto em espectadores como em bilheteria. Atualmente, depois da crise imposta pelo então governo Collor de Mello, trilha-se o caminho da recuperação. De acordo com Paulo Sérgio Almeida, diretor da Filme B Comunicações (empresa de consultoria), e José Carlos Avelar, diretor da Rio Filme (que distribui a maioria dos filmes nacionais), em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo (31/12/1999), a expectativa era de os filmes brasileiros atingirem 4,8 milhões de espectadores em 1999, um crescimento de 33% em relação a 98 (3,6 milhões). Como o número total de espectadores gira em torno de 70 milhões, a participação do cinema nacional em relação ao estrangeiro deveria subir de 5% em 1998 para 6,9% em 1999. O que ainda é muito pouco, se considerarmos o potencial mostrado por sucessos recentes - como "Central do Brasil", só para citar um dos mais importantes. Ao contrário de serem exceções, revelam que a realidade poderia ser diferente, beneficiando um número muito maior de produções, que ficam à margem exatamente pela falta de distribuição, que por sua vez é resultado das imposições feitas pela indústria que domina o mercado - e que, a seguir desta forma, vai dominar cada vez mais.

Para o consagrado cineasta Nelson Pereira dos Santos, em entrevista à Folha de São Paulo (06/12/1999), "apareceram filmes muito bons, mas a gente vê que ainda não foram resolvidos os problemas de distribuição e exibição". Seu filme *Um Copo de Cólera*, por exemplo, teve apenas sete cópias. Ou seja, só poderia estar em cartaz ao mesmo tempo em sete salas. Uma competição desleal, como se vê.

Este projeto, originalmente apresentado pelo dep. José Fortunati (PT/RS) em 1992, atual Secretário de Educação no Rio Grande do Sul e que gentilmente nos autorizou sua reedição, longe de ser uma iniciativa jacobina, de querer forçar o público a assistir um determinado tipo de produção via legislação, quer dar à produção latino-americana melhores condições para competir com as demais, garantindo o acesso ao mercado da produção que mais tem a ver com a nossa cultura. Se as leis de incentivo à produção são um avanço, uma legislação para garantir a distribuição destes produtos é imprescindível. E, sobretudo, coerente.

Portanto:

- Considerando ser o cinema uma manifestação cultural de vital importância para nossos povos e que, portanto, existe a necessidade de proteger as iniciativas latino-americanas;
- Considerando ser o cinema um meio de comunicação que permite a integração das culturas latinas;
- Considerando a existência de problemas semelhantes no campo da produção, distribuição e exibição das cinematografias dos países latino-americanos;
- Considerando que a comercialização de películas dos países da América do Sul e Central, com língua portuguesa ou espanhola, se não contarem com a devida proteção enfrentarão dificuldades na distribuição e exibição em seus respectivos mercados, em virtude do costume vigente de exhibir filmes de países com tradição e experiência cinematográfica que limitam a competência de nossas cinematografias;
- Considerando que o nosso mercado está condicionado e dominado, majoritariamente, pelos produtos das grandes indústrias internacionais, que são muitas vezes estranhos à identidade cultural de países de expressão portuguesa e espanhola;
- Considerando que o domínio exercido pelas grandes produtoras internacionais, através de companhias distribuidoras e exibidoras, limita a comercialização dos produtos latinos, o que dificulta e impossibilita a amortização dos mesmos;
- Considerando que, de acordo com as experiências das cinematografias mais desenvolvidas ficou devidamente comprovado que as quotas de tela para as cinematografias nacionais constituem o caminho mais eficaz para a obtenção de um tratamento justo e equilibrado dos produtos cinematográficos nacionais, em relação às cinematografias dos países que contam com uma produção mais poderosa;
- Considerando que é imperiosa a necessidade de se abrirem mercados para as produções latino-americanas como um meio de alcançar o desenvolvimento destas cinematografias e;
- Considerando o tamanho do mercado que se abriria para a produção latino-americana com a aprovação deste projeto em vários países como é o objetivo do autor,

solicitamos a nossos pares no Congresso Nacional, após o desenvolvimento de uma ampla discussão com a sociedade – que já iniciamos com os participantes do FAM - Audiovisual Florianópolis Mercosul, que reúne profissionais de cinema e vídeo da América Latina e Europa; e no Congresso do Cinema Brasileiro – a aprovação deste projeto para podermos

resguardar nossa cultura e de nossos irmãos latinos contra a indústria de enlatados que invade os cinemas e nossos lares diariamente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.629, DE 1996

(Aposos PL nº 1.314/99, PL nº 3.585/00, PL nº 4.703/01, PL nº 6.730, de 2002 e PL nº 53, de 2003)

Dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal - onde foi proposto originalmente pelo Senador Júlio Campos, dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem. Assim, toda sessão cinematográfica de caráter comercial, de cuja programação constar filme estrangeiro de longa-metragem, deverá exibir, preliminarmente, filme brasileiro de curta-metragem. Os curtas-metragens nacionais deverão ser produzidos em bitolas de 35 ou 16 mm e deverão ter duração máxima de dez minutos. Ficam isentas dessa obrigação as sessões cinematográficas de difusão cultural sem fins lucrativos ou as de caráter exclusivamente filantrópico.

Para ser beneficiado pela presente proposição, todo curta-metragem deverá receber, como condição para sua exibição, certificado de qualidade a ser emitido pelo Ministério da Cultura (MinC) ou outro órgão competente, apto a se pronunciar sobre a matéria, em favor da manutenção da representatividade da obra cinematográfica nacional.

Conforme determina o art. 65 da Constituição Federal, a referida proposição legislativa foi encaminhada à Câmara dos Deputados, a fim de

ser submetida à revisão e tramita em regime de prioridade, de acordo com o disposto no art. 52, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR).

Posteriormente, por se tratar de matérias análogas, foram apensadas cinco outras proposições, a saber:

- **Projeto de Lei nº 1.314/99**, de autoria do Deputado Valdeci Oliveira, cuja ementa "**determina que as emissoras de televisão e salas de exibição destinem quotas de programação mensal para filmes produzidos em países latino-americanos e dá outras providências**". Por essa proposição, todas as emissoras de TV e salas de cinema ficam obrigadas a destinar, no mínimo, 30% do tempo total de sua programação mensal, reservada à exibição de filmes, para obras cinematográficas produzidas em países latino-americanos, de língua portuguesa e espanhola. Desse percentual, metade fica reservada para a produção brasileira e, no mínimo, 30% do restante para a produção cinematográfica dos países latino-americanos. Determina, também, que até as locadoras de vídeo ficam obrigadas a obedecer a razão mínima de uma fita com produção cinematográfica produzida em países latino-americanos para cada três fitas disponíveis para locação.
- **Projeto de Lei nº 3.585, de 2000**, de autoria do Deputado Aldo Arantes, que "**dispõe sobre o quantitativo mínimo de filmes nacionais pelas emissoras de televisão**". Por essa proposição as emissoras de televisão ficam obrigadas a exibir, semanalmente, pelo menos um filme de longa-metragem de produção ou co-produção nacional. Por sua vez, as emissoras de televisão por assinatura ficam obrigadas a exibir um filme de longa-metragem por dia, de produção ou co-produção nacional.
- **Projeto de Lei nº 4.703, de 2001**, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que "**fixa o número de dias para a exibição de obras cinematográficas brasileiras durante o ano de 2001, e dá outras providências**". Na verdade, esse projeto de lei é apenas a conversão do decreto governamental nº 3.881/01 em lei, que fixa um número

mínimo que cada sala de projeção deve exibir de filmes nacionais;

- **Projeto de Lei nº 6.730, de 2002**, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, que ***“estabelece a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem e dá outras providências”***;
- **Projeto de Lei nº 53, de 2003**, de autoria do Deputado Carlito Merss, que ***“determina que as emissoras de televisão e salas de exibição destinem cotas de programação mensal para filmes produzidos nas Américas do Sul e Central e dá outras providências”***.

A esta Comissão, cabe pronunciar-se sobre os aspectos de mérito cultural dos projetos acima referidos. Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É fato notório que o cinema nacional tem vivido momentos significativos que sinalizam em direção ao seu fortalecimento como linguagem de expressão artística, mas, também, como importante ramo da indústria cultural. Prova disso é que, nos últimos anos, filmes brasileiros têm obtido repercussão mundial em festivais de cinema internacionais.

Os analistas e críticos de cinema são unânimes em afirmar que o incremento da produção cinematográfica brasileira, após o desmonte cultural promovido pelo governo Collor de Melo, com a extinção da EMBRAFILME, só foi possível pela combinação de dois fatores: a qualidade de nossos cineastas e artistas e a edição de dispositivos legais, que possibilitaram o fomento à atividade audiovisual, fazendo com que houvesse recursos para esse setor cultural. Estamos nos referindo à "Lei Federal de Incentivos à Cultura" (Lei nº 8.313/91), mais conhecida como "Lei Rouanet", e à "Lei do Audiovisual" (Lei nº.8.685/93).

Em 2001, reconhecendo a importância estratégica do cinema para o desenvolvimento sócio-econômico do País, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso editou a **Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de**

2001, que "estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema- ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional- FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências."

Nesse diploma legal, há vários dispositivos que se referem ao desenvolvimento de uma política de valorização e defesa do produto audiovisual brasileiro. Se não, vejamos:

"Art. 2º. A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

- I- promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;**
- II- garantia da presença de obras cinematográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado."**

Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

(...)

IX- garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-lo no mercado externo."

O Projeto de Lei nº 2.629, de 1996, do Senado Federal, possibilita um maior espaço para a produção e exibição dos curtas, que passa a integrar a sessão de cinema, quando da exibição de filme estrangeiro. No entanto, já há previsão legal no ordenamento jurídico para que isso ocorra. Trata-se da Lei nº 6.281, de 1975, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 13. Nos programas de que constar filme estrangeiro de longa-metragem, será estabelecida a inclusão de filme nacional de curta-metragem de natureza cultural, técnica, científica ou informativa, além de exibição de jornal cinematográfico,....

Art. 14. Todos os cinemas existentes no território nacional são obrigados a exhibir filmes

brasileiros de longametragem, durante determinado número de dias por ano".

Vale ressaltar que, ao contrário do que se pensa, esta lei ainda está em vigor, embora os artigos referentes à EMBRAFILME sejam inócuos, face à sua extinção ocorrida no início do Governo Collor.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.314/99, embora reconheçamos a boa intenção do Deputado de pretender salvaguardar o cinema nacional no contexto do processo de globalização, ele traz alguns dispositivos que são da competência do Poder Executivo e que já se encontram devidamente regulamentados na legislação cultural. O mesmo pode ser dito para o PL nº 53, de 2003 e ao PL nº 3.585, de 2000, uma vez que já dispomos da Lei nº 8.977, de 1995, que trata do Serviço de TV a Cabo e que determina:

"Art. 31. A operadora de TV a Cabo está obrigada a:

(...)

III- exibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações."

Quanto ao PL nº 4.703/01, trata-se apenas de uma conversão do decreto governamental nº 3.881/01 ao *status* de lei, que fixa um número mínimo que cada sala de projeção deve exibir de filmes nacionais. Isso é competência do Poder Executivo, através do Ministério da Cultura (MinC), conforme estabelece o art. 55 da MP nº 2.228-1/01:

"Art. 55. Por um prazo de vinte anos, contados a partir de 05 de setembro de 2001, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, por um número de dias fixado, anualmente, por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores".

Para este ano de 2003, por exemplo, o MinC já fixou o número de dias para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, determinando inclusive sanções pecuniárias aos que não cumprirem com a obrigatoriedade estabelecida pelo decreto presidencial.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.629/96 e seus apensados (PL nº 1.314/99, PL nº 3.585/00, PL nº 4.703/01, PL nº 6.730, de 2002 e PL nº 53, de 2003).

Sala da Comissão, em de julho de 2003.

Deputada **CELCITA PINHEIRO**

Relatora

30355200.156

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.629/1996, do PL 1314/1999, do PL 3585/2000, do PL 4703/2001, do PL 6730/2002, e do PL 53/2003, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO